

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete do Diretor Geral

DESPACHO-GDG - 21122025  
Código de validação: 21ECFB0FE3  
( relativo ao Processo 39422025 )

Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA  
Assunto: Pedido de extensão de reajuste de 10% aos cargos em comissão e funções gratificadas

### DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA, por meio do qual se pleiteia a extensão do reajuste de 10% concedido aos servidores efetivos do Poder Judiciário Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.280/2024, também aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, sob o argumento de que tal medida promoveria a uniformidade da política remuneratória, preservando o princípio da isonomia e a valorização funcional.

O sindicato ressalta, ainda, que em reajustes anteriores – a exemplo das Leis Estaduais nº 10.772/2017, nº 11.129/2019 e nº 11.649/2022 – os cargos em comissão e funções gratificadas foram igualmente contemplados, razão pela qual entende não haver justificativa para a exclusão ocorrida em 2024.

Contudo, considerando que o exercício financeiro de 2025 já se encontra em fase de execução, e que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe limites e condicionantes rigorosos à ampliação de despesas de pessoal, é necessário observar que qualquer proposta de reajuste remuneratório ou extensão de vantagens pecuniárias deve estar expressamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilizada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Além disso, conforme o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente pode ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, sob pena de violação dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a análise da viabilidade do pleito formulado pelo SINDJUS/MA demanda avaliação técnica quanto à existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 e à possibilidade de inclusão da proposta no planejamento financeiro e orçamentário para o exercício de 2026, observando-se os parâmetros legais de responsabilidade fiscal, a programação financeira do Tribunal e o cenário de execução das despesas com pessoal.

Diante do exposto, **determino** o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira e à Coordenadoria de Programação e Execução Financeira, para que, em



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete do Diretor Geral**

conjunto, promovam a análise técnica quanto à viabilidade orçamentária e financeira do pedido formulado, considerando:

1. Se há dotação orçamentária disponível no exercício de 2025 que possibilite a implementação da medida pleiteada;
2. Caso não haja, que seja avaliada a possibilidade de previsão e inclusão da proposta no exercício financeiro de 2026, com observância das metas e limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e
3. A necessidade de compatibilização com as diretrizes de planejamento estratégico e de política de pessoal deste Tribunal.

Após a manifestação técnica do setor financeiro, retornem os autos à Presidência para deliberação final.

**TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO**  
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça  
Gabinete do Diretor Geral  
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/10/2025 16:47 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)

